

**Decreto nº 976, de 25 de agosto de 2015.**

**Dispõe sobre realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio – RPPS do município de Juara-MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo PREV-JUARA - Fundo Municipal de Previdência Social de Juara;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º da Lei nº 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PREV-JUARA;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do município de Juara/MT.

§1º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas municipais terão inicialmente o prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, iniciando em 14/09/2015 e finalizando em 25/09/2015 para atender à convocação da coleta dos dados cadastrais, junto ao posto de atendimento, objetivando a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário.

§2º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se recadastrarem no prazo terão as suas remunerações, proventos de aposentadoria e pensão SUSPENSAS pela Prefeitura Municipal de Juara e pelo PREV-JUARA, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Recadastramento - Censo Previdenciário, o qual passará a ser realizado unicamente na sede do PREV-JUARA.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação das documentações elencadas no anexo único desse Decreto.

Art. 3º Ficam obrigados os Departamentos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município de Juara/MT, a fornecer documentos funcionais para os recadastradores (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, mediante portaria, informará o posto de atendimento presencial na ZONA URBANA, indicando os locais e datas para sua recepção.

§1º Os servidores municipais cedidos, afastados e ou licenciados deverão ser recadastrados - cadastrados também nesses mesmos locais, nos mesmos dias.

§2º O servidor que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o recadastramento – censo previdenciário deverá ser realizado na sua residência, por pessoa contratada pela empresa prestadora, devidamente identificada com credencial de recenseador, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura Municipal de Juara.

§3º Para os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos de idade que ainda não possuem documentos de identidade, será aceito como tal a Certidão de Nascimento. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela, Termo de Tutela e/ou Termo de Adoção.

§4º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§5º Para que se possa obter êxito nos atendimentos, será necessário que os servidores municipais interessados também façam contatos telefônicos com o PREV-JUARA, através do número (66) 3556-9400 e/ou endereço eletrônico [previdencia@juara.mt.gov.br](mailto:previdencia@juara.mt.gov.br) e [adm@juara.mt.gov.br](mailto:adm@juara.mt.gov.br), pedindo para falar com algum membro da Comissão do Recadastramento - Censo Previdenciário.

§6º Não será aceito nenhum recadastramento - cadastramento de servidor efetivo, inativo e pensionista através de procuração, até que o mesmo se faça presente ou justifique o impedimento de sua ausência, ressalvados, contudo, os casos por decisão judicial.

§7º Para fins do Recadastramento - Censo Previdenciário será obrigatório à presença dos titulares no posto de atendimento, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo único desse Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Recadastramento Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 25 de agosto de 2015

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município

**Queila Silva do Carmo**  
Secretária Municipal de Administração

## ANEXO ÚNICO

<b>SERVIDORES EFETIVOS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>→ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;</li><li>→ Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);</li><li>→ Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa) dias);</li><li>→ Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (a ser preenchida e assinada no ato do cadastramento);</li><li>→ CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social); <b>se houver.</b></li><li>→ PIS e/ou PASEP;</li><li>→ Título de Eleitor;</li><li>→ Extrato Previdenciário do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social), quando houver tempo anterior de contribuição;</li><li>→ Contracheque referente ao mês anterior ao Recadastramento - Censo Previdenciário;</li><li>→ Certidão de tempo de contribuição, emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (união, estados e municípios), <b>se houver.</b></li></ul>
<b>DEPENDENTES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>→ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (exigido para todas as idades)</li><li>→ Documento de identificação (RG, carteira de trabalho e previdência social, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);</li><li>→ Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.</li></ul>
<b>INATIVOS E PENSIONISTAS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>→ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;</li><li>→ Documento de identificação (RG, passaporte, carteira nacional de habilitação, registro de conselho profissional ou assemelhado na forma da lei);</li><li>→ Comprovante de Residência atualizado (documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 (noventa) dias);</li><li>→ Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (a ser preenchida e assinada no ato do cadastramento);</li><li>→ Contracheque referente ao mês anterior ao Recadastramento - Censo Previdenciário;</li><li>→ Portaria de concessão do benefício previdenciário (Aposentadoria ou Pensão).</li></ul>